

Emenda n° 27, ao substitutivo do PLC 310 de 2009

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. 12 Fica instituído o passe livre gratuito no transporte público coletivo urbano e de caráter urbano para os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, de acordo com a grade curricular e a frequência do aluno na escola.

Parágrafo Único. O benefício expresso no caput será custeado com recursos orçamentários da União.

Justificativa

Estamos propondo tarifa zero para estudantes no transporte coletivo urbano e de caráter urbano, para todos os níveis do ensino, conforme art. 12. A despesa estimada com esta medida é de R\$ 4,9 bilhões ao ano. Esse valor deve ser provido com recursos fiscais, a exemplo de inúmeros outros subsídios que constam da programação orçamentária. Existem competências tributárias ociosas de que a União pode lançar mão. Para citar um só exemplo, a arrecadação da CIDE combustíveis, cuja alíquota está zerada desde meados de 2012, foi em 2011 de R\$ 8,9 bilhões. Se alocados em suas vinculações liberariam outras fontes de recursos para o pagamento deste subsídio.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2013.

Senador Acir Gurgacz

(PDT-RO)